



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DO do PLM
Em, 16/12/2013
pl. PCL
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.569

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Obriga os estabelecimentos públicos do Município de Vitória adaptar seus elevadores para pessoas com deficiência sensorial.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos no Município de Vitória, obrigados a adaptarem seus elevadores para pessoas com deficiência de necessidades sensoriais.

Art. 2º. As adaptações referidas nesta Lei são:

I – instalação da linguagem Braille no painel de controle do elevador, exibindo todas as informações necessárias para o uso adequado do equipamento;

II – instalação de caixa de som com voz automática no interior do elevador, informando o andar em que se encontra e a direção para onde foi determinado.

Art. 3º. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 4406/2010 - CMV
/Isa.

PROJETO DE LEI Nº: 220/10
PROCESSO Nº: 4406/10
AUTOR: Fabício Gandini